



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro - (82)3641-1178 –C.N.P.J: 12.224.895/0001-27

LEI N° 884 de, 28 de Junho de 2006.

Dispõe sobre a implantação da Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia, adotando o sistema eletivo, mediante voto direto para a escolha de conselheiros escolares, Diretores e Diretores - Adjuntos das Instituições de Ensino do Município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

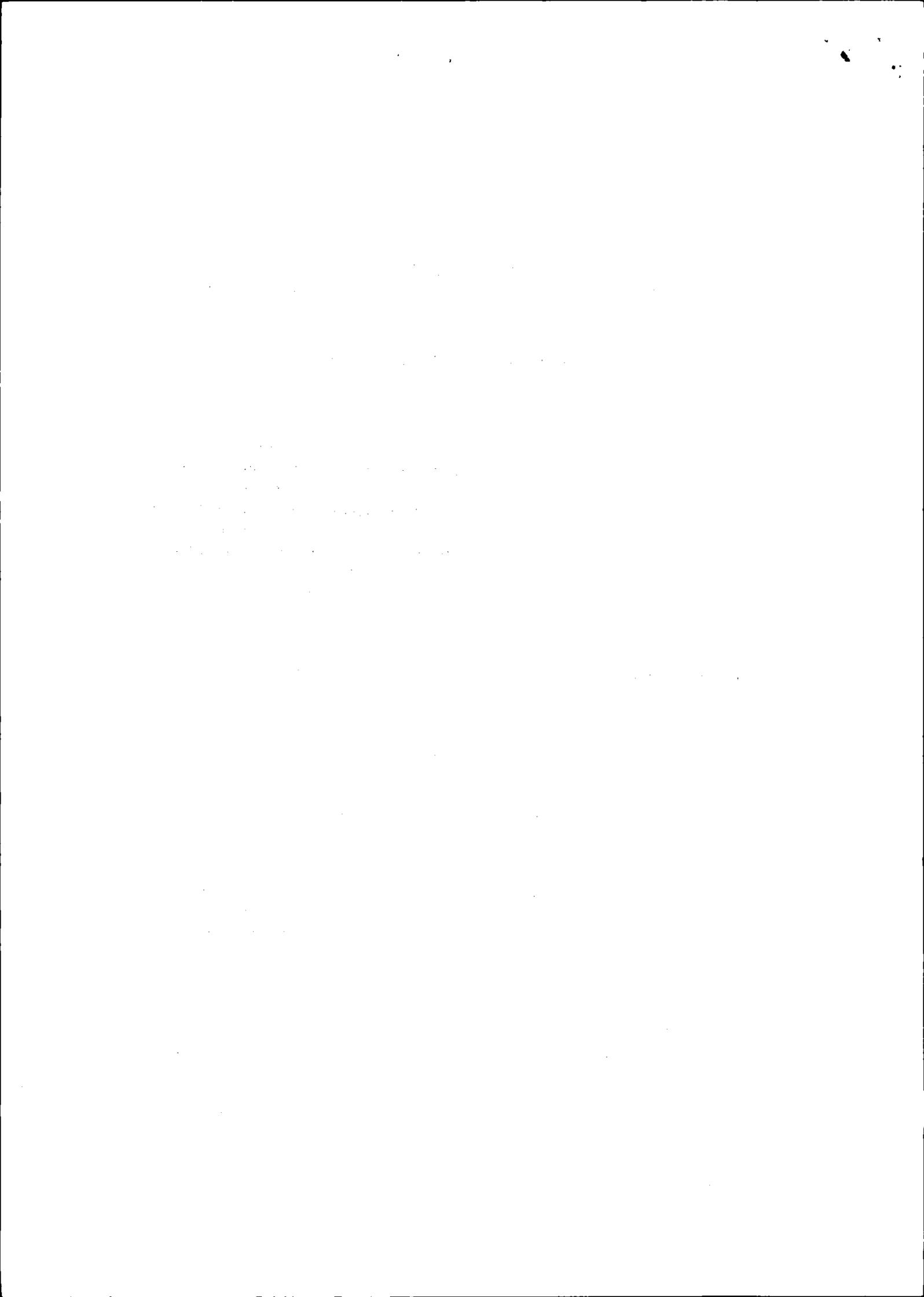
Da Gestão Democrática do Ensino Público

Art .1º. A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio inscrito no artigo 206, inciso VI da Constituição Federal e nos artigos 2º, inciso VIII e 14 da LDBEN, Lei nº. 9.394/96, e no Plano de Cargos e Carreiras da Educação, Lei 861/2005, Art 3º, inciso V será instituída na Rede Municipal de Ensino na forma desta lei, tendo como fundamentos a autonomia, a participação e a construção partilhada das decisões, observando-se os seguintes preceitos:

I-participação efetiva da comunidade escolar no processo de gestão, em níveis deliberativo, consultivo, avaliativo e fiscalizador;

II — elaboração coletiva das diretrizes político - educacionais, preservando a autonomia da escola e o dever do Estado e do Município;

EDVALDO



III- autonomia das diversas instâncias do sistema Educacional na tomada de decisão conjunta e coordenada;

IV- descentralização, articulação e transparência na organização pedagógica, administrativa e financeira do Sistema;

V- democratização nas relações interpessoais com base nos princípios éticos que favoreçam a construção e o fortalecimento do exercício da cidadania;

VI- Valorização dos profissionais da educação;

VII- Melhoria da qualidade de ensino;

Art. 2º. A Gestão Democrática na Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia dar-se-á pela participação da comunidade nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vigência da cidadania, garantindo-se:

- I- eleição direta para Conselhos Escolares, órgão máximo em nível da escola;
- II- eleição direta para gestores escolares com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Capítulo II

Dos Conselhos Escolares

Art 3º. Ficam instituídos os Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia, órgãos colegiados de função consultiva, deliberativa e fiscalizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiro, visando a Gestão Democrática e o exercício da cidadania.

Art 4º. Cada Unidade de Ensino contará com seu próprio Conselho Escolar eleito por voto direto que deverá ser representado paritariamente pelos 04 (quatro) segmentos da comunidade escolar, obedecendo à seguinte proporção; 25% do corpo docente, 25% do corpo dos funcionários técnicos administrativos, 25% do corpo discente e 25% dos pais ou responsáveis pelos alunos.

Art 5º. Incumbe aos Conselhos Escolares participar do processo de administração escolar, competindo-lhes:

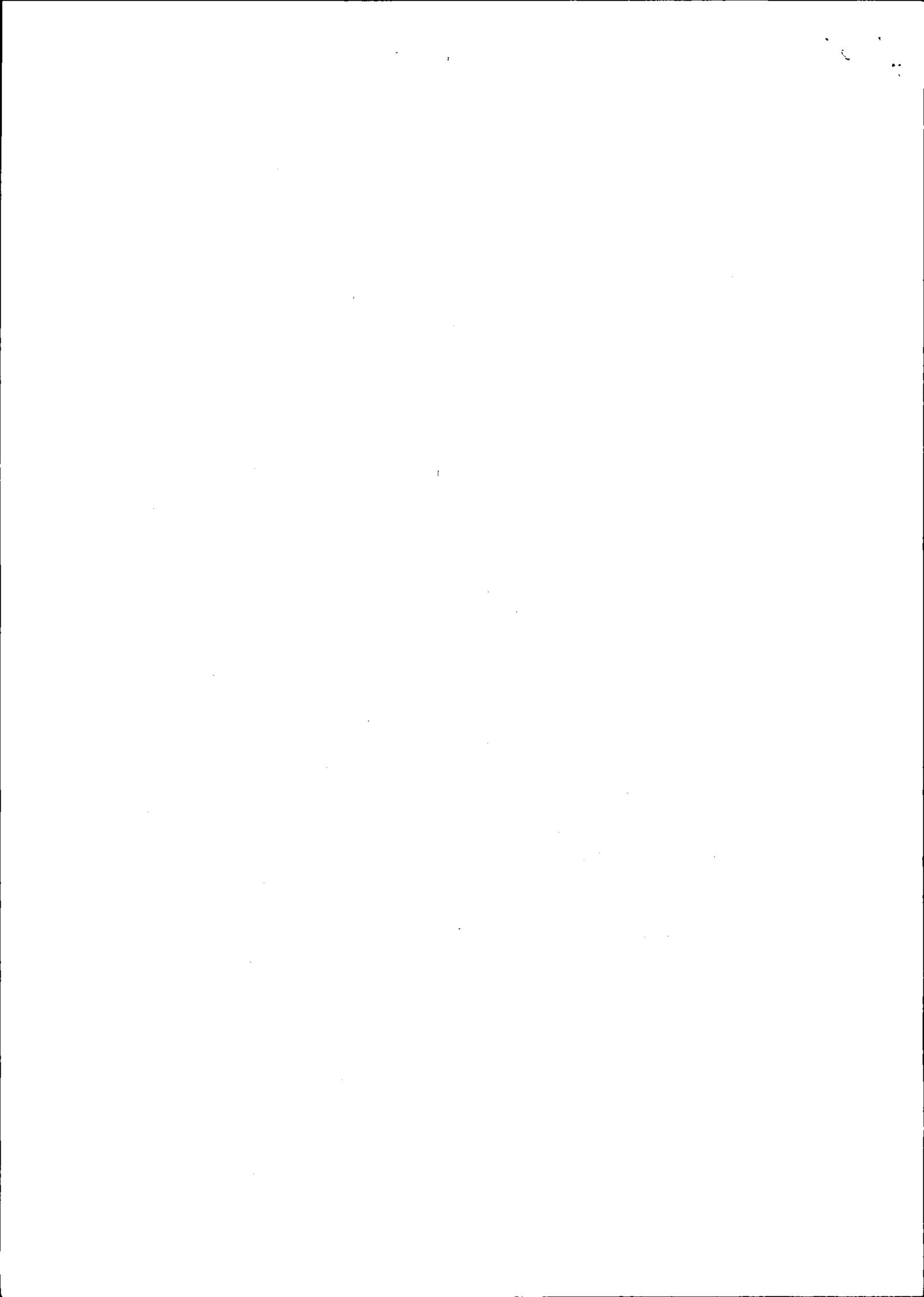
7 - Garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão da escola;

I - Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da unidade escolar e fiscalizar sua execução;

I — Avaliar os resultados alcançados no processo de ensino-aprendizagem e sugerir soluções para sua melhoria;

IV — Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados à escola, controlar sua execução, analisar e aprovar a prestação de contas dos recursos aplicados;





V — Auxiliar a direção na gestão da unidade escolar, pronunciando-se sobre questões de natureza administrativa, disciplinar e pedagógica que sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais prestados;

VI - Auxiliar o processo de integração escola-família-comunidade;

VII - Registrar, em livro próprio, suas reuniões e decisões e publicar em local visível, preferencialmente em murais acessíveis à comunidade escolar, as convocações, calendários, eventos e deliberações;

VIII — Denunciar às autoridades competentes as ações e/ou os procedimentos inadequados que lhes cheguem ao conhecimento;

IX — Deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar da unidade a que pertence;

X — Definir as prioridades de aplicação dos recursos financeiros destinados à escola;

X - Propor soluções para as questões relacionadas com a execução do projeto pedagógico da escola;

XII — Acompanhar e avaliar o desempenho da administração a escola como um todo, inclusive propor a substituição do diretor, quando se fizer necessário, e, especialmente a atuação do corpo docente e técnico-administrativo e seus reflexos no processo ensino-aprendizagem;

XIII — Prover a capacitação de seus próprios membros, visando à melhoria e o aperfeiçoamento da gestão democrática;

XIV - Propor a Secretaria da Educação, através da direção da escola, a constituição de parceria a serem pactuadas com entidades públicas ou privadas, objetivando a melhoria ou o aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem;

XV — Propor ao Governo Municipal através da Secretaria de Educação, a assinatura de convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, que envolvam matéria do interesse da escola;

XVI — Apreciar o relatório anual de desempenho da Unidade Escolar, cotejando os resultados obtidos com as metas colimadas;

XVII - Fiscalizar o recebimento, a guarda e a distribuição da merenda escolar e de outros materiais e recursos de apoio à execução do projeto de ensino e programas assistenciais zelando pela fiel execução;

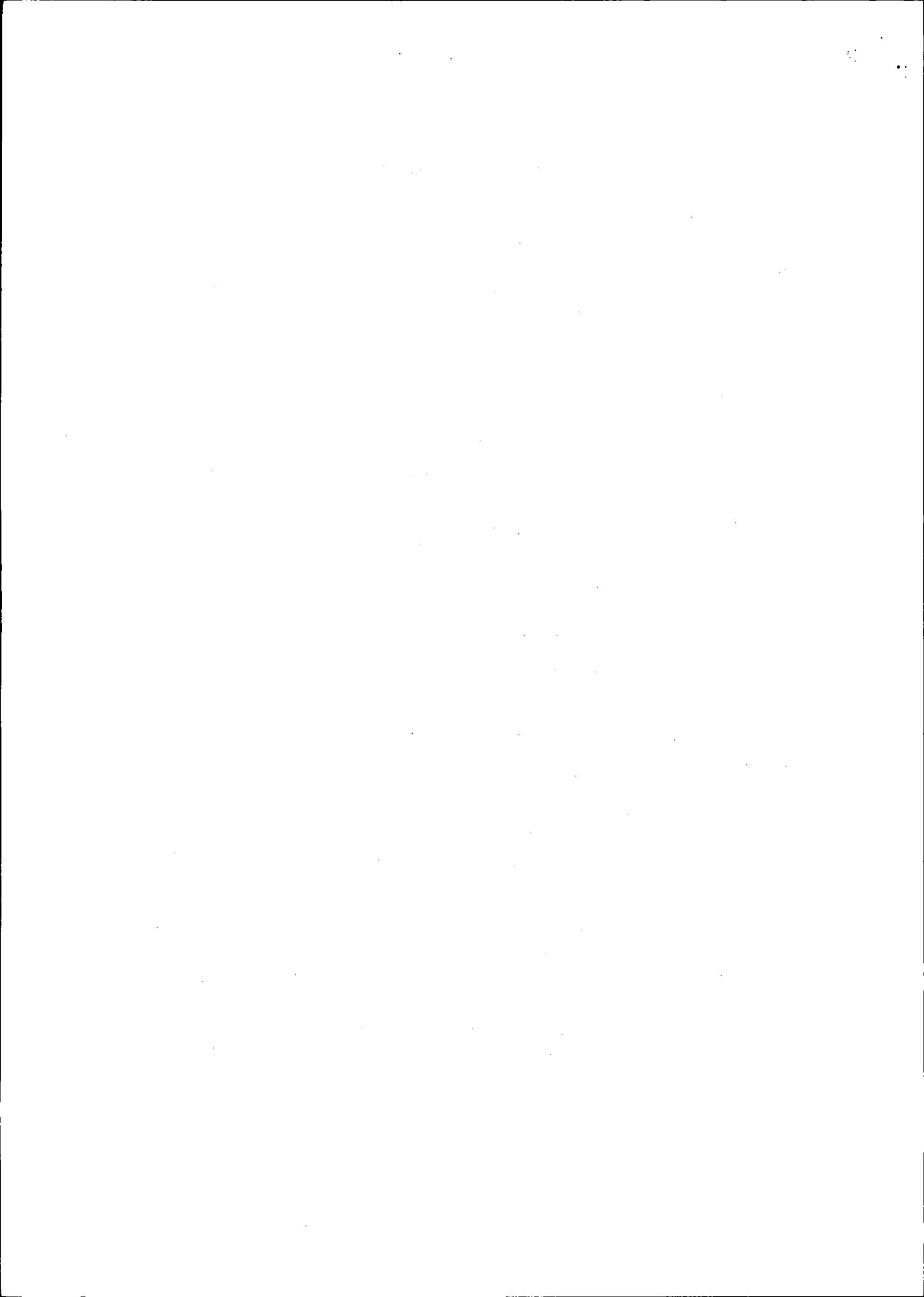
XVIII - Auxiliar no processo de elaboração do calendário escolar, do regimento interno do estabelecimento e da matriz curricular local observadas as normas postas na legislação;

XIX — Propor a instituição de sistemas de avaliação institucional adaptadas às peculiaridades locais;

Art. 6º. O Poder Executivo, observadas as diretrizes fixadas nesta lei; definirá, através de decreto, a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia.

Art. 7º. Os conselheiros escolares cumprirão mandato de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.





Art. 8º. Os Conselhos Escolares são entidades civis de direito privado, sem fins lucrativos, com estatuto que rege as relações internas e externas e com poderes para representar a comunidade escolar.

Art 9º. O Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação desta lei; regulamentará a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares, elaborados por representantes dos segmentos de sociedade civil organizada, constituídos em Comissão, dando caráter democrático à construção e efetivação do processo.

Capítulo III

Da Eleição de Diretores e Diretores-Adjuntos

Art 10. Ficam instituídas eleições diretas para os cargos de Diretores e Diretores-Adjuntos, nas unidades escolares da Rede Pública do Municipal de Ensino de Delmiro Gouveia conforme a presente lei.

Art. 11. Os Diretores e Diretores-Adjuntos serão eleitos pela respectiva comunidade escolar, mediante votação direta e secreta, nomeados pelo Secretário de Educação, através de Portaria, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um 01 (um) mandato.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta lei; o conjunto de alunos, pais ou responsáveis perante a escola, membros do Magistério Público Municipal e demais Servidores Públicos em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

§ 2º Os estudantes menores de 14 (quatorze) anos cursando a primeira fase do Ensino fundamental, serão representados por seus pais ou responsáveis.

§ 3º O disposto no "caput" desse artigo aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal.

Art. 12. Serão elegíveis para o cargo de Diretor e Diretor-Adjunto, os Integrantes do Magistério Público Municipal que possuam habilitação em nível superior com licenciatura plena e estejam lotados e com efetivo exercício há mais de 01 (um) ano na Unidade Escolar.

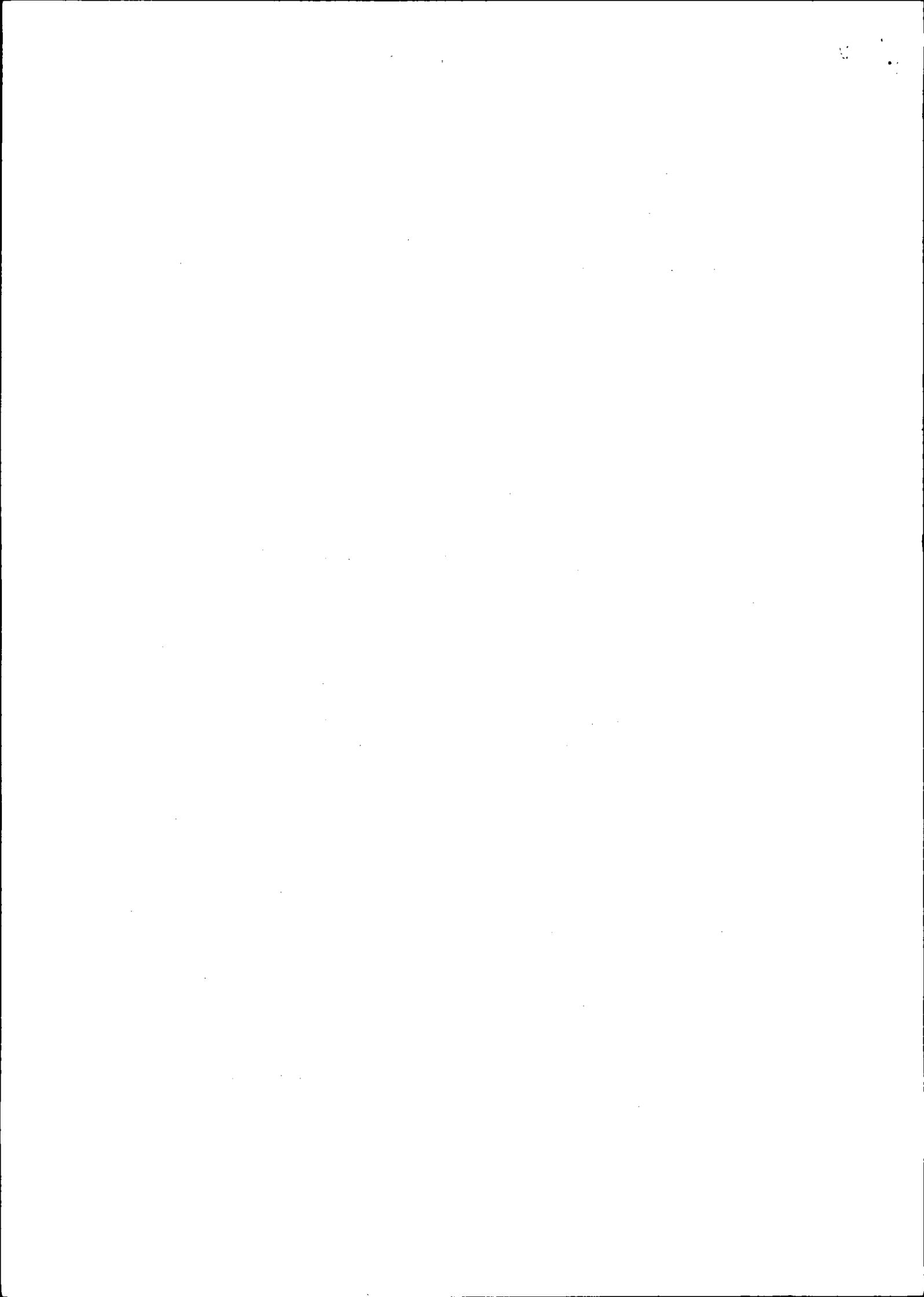
§1º Os candidatos deverão ter experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos no magistério, em qualquer órgão da educação federal, estadual, municipal ou particular.

§ 2º Nas Unidades Escolares que oferecem Educação Infantil e/ou o Ensino fundamental de 1º ao 5º anos, poderão concorrer ao pleito as professores com habilitação em Magistério ou Normal Médio.

§ 3º Na ausência de candidatos com nível superior completo será admitida a candidatura de quem esteja cursando licenciatura com pelo menos 50% da habilitação concluída.

§ 4º É vedada a participação do Diretor e do Diretor-Adjunto no pleito subsequente à reeleição, independentemente da mudança de cargo.





Art.13. As eleições para Diretor e Diretor-Adjunto das Unidades Escolares Municipais serão realizadas sob regulamento, instituído por Comissão, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, composta de forma paritária entre a Secretaria de Educação, Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Alagoas SINTEAL representantes dos pais, dos Conselhos Escolares da Rede Pública de Ensino, representantes do Movimento Estudantil Delmireense, sob a supervisão do Ministério Público Municipal.

Art.14. A Comissão nomeada, denominada de Comissão Pró-Gestão Democrática, elaborará, no prazo de 90 dias, após as eleições dos Conselhos Escolares, as devidas instruções, regulamentadoras do processo das eleições, sendo encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para tomar conhecimento, e, em seguida, remetê-las ao Chefe do Poder Executivo que baixará o respectivo Decreto.

Capítulo IV

Da Comissão Pró-Gestão Democrática

Art 15. A Comissão Pró-Gestão Democrática será composta paritariamente por 03 (três) representantes da SEMED, do SINTEAL, do Movimento Estudantil e de pais, perfazendo um total de 12 (doze) membros e será coordenada por um membro que representa o Departamento de Gestão Educacional.

Art 16. Compete à Comissão Pró-Gestão Democrática:

I- Elaborar o documento de regulamentação da organização e funcionamento dos Conselhos Escolares e das Eleições dos gestores escolares a ser decretado pelo Poder Executivo Municipal;

II- Sensibilizar os diversos segmentos da comunidade escolar para a importância da participação no processo de gestão democrática da rede municipal de ensino;

III - Mobilizar a comunidade escolar através dos variados meios de comunicação;

IV - Organizar palestras, seminários, momentos de estudos e capacitações acerca dos preceitos de Gestão Democrática;

V - Organizar Assembléias Gerais para validação do documento de regulamentação e formação das comissões eleitorais central e escolar.

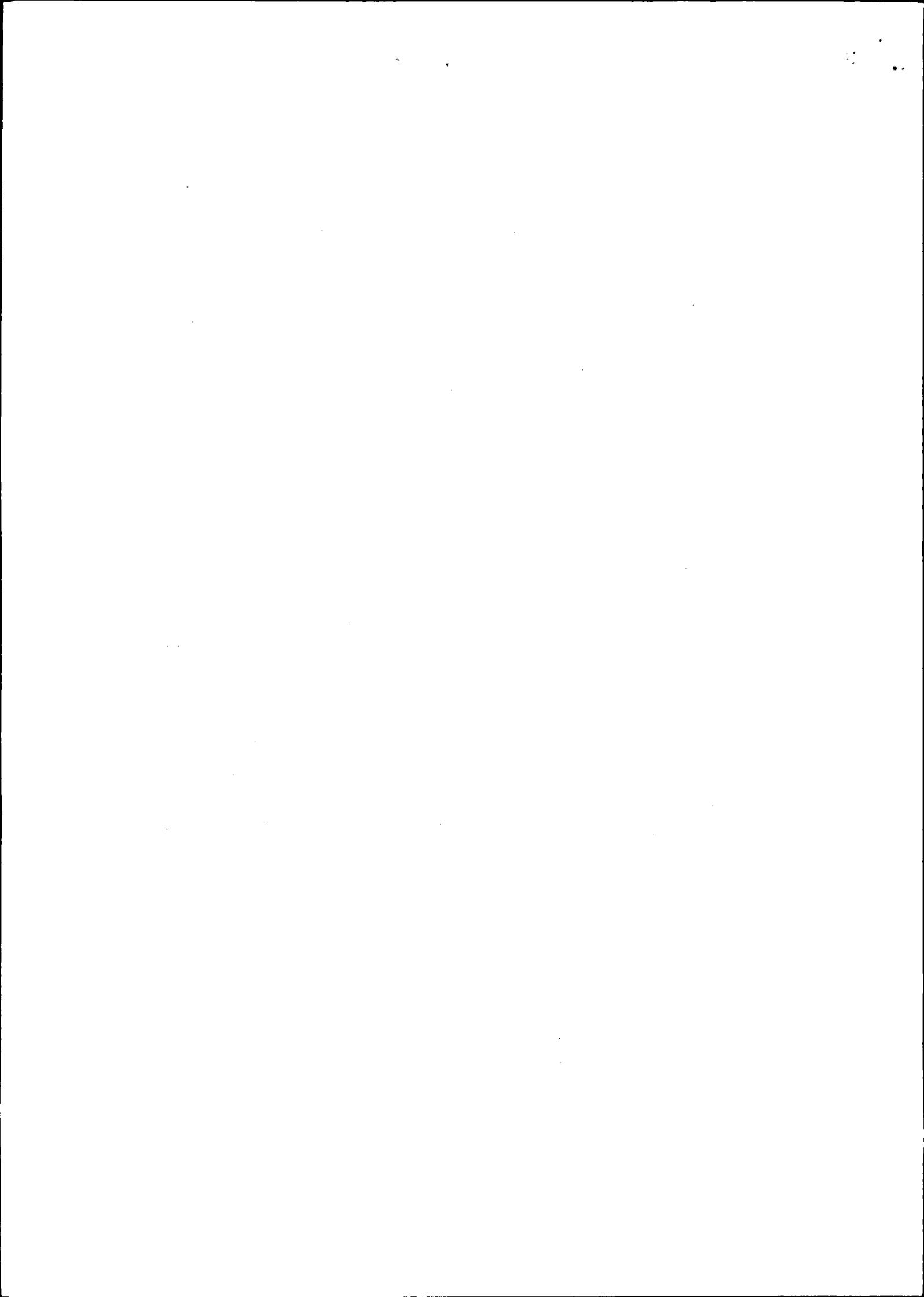
VI- Divulgar o processo eleitoral e cronograma das atividades correlatas.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art 17. A Secretaria Municipal de Educação, visando ao pleno atendimento desta Lei; proverá todo apoio necessário para viabilizar a implantação da Gestão Democrática na rede pública municipal, inclusive promovendo cursos de formação continuada aos Conselhos Escolares e Gestores eleitos.

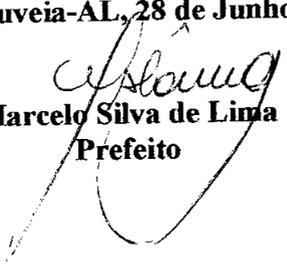
Art.18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Poder Público Municipal.



Art.19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e terá eficácia a partir da edição de seu regulamento.

Art.20. Revogam-se as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia-AL, 28 de Junho de 2006.


Marcelo Silva de Lima
Prefeito

